



UnB

CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INFÂNCIA,
JUVENTUDE E DIVERSIDADE

Helem Goerhing Marques

**EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS PARA A DIVERSIDADE DISCENTE BRASILEIRA**

Brasília

Setembro de 2020

Helem Goerhing Marques

**EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS PARA A DIVERSIDADE DISCENTE BRASILEIRA**

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Centro de Estudos Multidisciplinares da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas para Infância, Juventude e Diversidade.

Orientadora: Profa. Dra. Valdenízia Bento Peixoto

Brasília

Setembro de 2020

RESUMO

O presente artigo acadêmico propõe uma análise reflexiva das políticas públicas no âmbito dos governos Federal e Distrital voltadas para educação básica durante a crise sanitária advinda da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2. A metodologia aplicada foi a análise de documentos oficiais publicados em caráter emergencial em função do excepcional momento vivenciado, em conjunto com as normas pré-existentes relativas à educação. Seu objetivo é verificar se as medidas adotadas pelos entes supracitados foram suficientes e eficazes para alcançar toda a diversidade de estudantes que compõe a rede pública de ensino do Distrito Federal durante a pandemia. Realiza-se um histórico de ações governamentais em ambas as esferas relacionadas ao avanço da doença no Brasil e as políticas propostas em paralelo para a área da educação. Analisa-se o parecer 05/2020 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão ligado ao Ministério da Educação, que propõe diretrizes e orientações mais específicas para a educação brasileira no enfrentamento da crise sanitária mundial. Por fim, aproxima-se de uma série de documentos internos da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em destaque o Parecer 33/2020 publicado pelo Conselho de Educação do DF, para que se entenda o alcance das políticas públicas Distritais na inclusão de grupos que representam a diversidade estudantil menos favorecida econômica, social e culturalmente. O intuito dessas análises foi alcançar o entendimento de que as políticas públicas adotadas na pandemia são insuficientes para que todos os estudantes brasileiros da educação básica sejam contemplados em seu direito à educação pública, gratuita, de qualidade e, sobretudo, com isonomia.

Palavras-chaves: Educação; Pandemia; Políticas Públicas; Diversidade.

ABSTRACT

This academical article proposes a reflective analysis of public policies within the federal and district governments focused on basic education during the health crisis resulting from the pandemic caused by the Sars-CoV-2 virus. The methodology applied was the analysis of official documents published on an emergency basis due to the exceptional moment experienced, in conjunction with pre-existing education laws. Its objective is to verify if the measures adopted by the aforementioned were sufficient and effective to reach all the diversity of students that make up the public school system in the Federal District during a pandemic. For that, it is carried out a history of governmental actions in both spheres related to the advance of the disease in Brazil and the policies proposed in parallel for the area of education. It analyzes Opinion 05/2020 prepared by the National Education Council (CNE), an organ linked to the Ministry of Education, which proposes more specific guidelines and actions for Brazilian education in facing the global health crisis. A series of internal documents from the Federal District Education Secretariat is analyzed, highlighting Opinion 33/2020 published by the Education Council of the Federal District, to understand the scope of district public policies in the inclusion of groups that represent student diversity less favored economically, socially and culturally. Finally, it is hoped to achieve with this analysis the understanding that the public policies adopted in the pandemic are insufficient for all Brazilian students of basic education to be included in their right to public education, free, of quality and, above all, with equality.

Keywords: Education; Pandemic; Public Policy; Diversity.

Minha mais profunda gratidão

À minha doce esposa Sara, que me é tão vital e preciosa quanto esse ar que me adentra;
À minha orientadora Val por ter acreditado em mim quando eu não pude. Isso foi decisivo;
À Cynthia Bisinoto que conduziu com maestria, humanidade e profissionalismo a
coordenação dessa especialização;
A todas as professoras, professores e direção do curso pela grandeza e generosidade em
compartilhar com paixão e profundidade seu saber;
Às colegas e amigas que fiz nos sábados afora, entre almoços e seminários regados à muita
indignação e desejos de mudança;
À amiga e parceira Lucimar pelo bizu da pós e pela disponibilidade em ajudar sempre;
À amiga Fátima por ter fornecido tanto material para essa pesquisa.
E finalmente ao Estado brasileiro que sempre me possibilitou, por meio dos recursos públicos,
ter acesso a uma educação gratuita e de excelência, capaz de modificar inexoravelmente
meu destino.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO 01 – Breve contextualização histórica das medidas governamentais em tempos de pandemia para educação.	11
CAPÍTULO 02 – Uma análise das propostas do Conselho Nacional de Educação para o enfrentamento da pandemia.	23
CAPÍTULO 03 – Uma análise sobre as ações do Governo do Distrito Federal para educação em tempos de pandemia.	32
CONCLUSÃO	38
REF. BIBLIOGRÁFICAS	42
ANEXO	46

INTRODUÇÃO

Sou professora da rede pública de ensino do Distrito Federal e tenho a honra de trabalhar numa instituição chamada Paulo Freire que atende estudantes que cursam o ensino médio. Meu objetivo nesse artigo é analisar as ações governamentais para área de educação, durante esse período histórico de pandemia da COVID-19, e sua efetividade diante das inúmeras especificidades que envolvem o corpo estudantil do DF. Mais especificamente os programas e políticas públicas voltadas para estudantes de baixa renda, com deficiência, moradores de áreas rurais, aldeias e quilombos, do sistema prisional e de quaisquer outras condições que requeiram um olhar específico para o respeito ao seu direito a uma educação de qualidade e com isonomia. Justifico o tema por ter testemunhado a dificuldade da instituição de ensino onde trabalho em abarcar estudantes que não tinham as tecnologias necessárias para as aulas remotas durante a pandemia e que por isso foram bastante prejudicados nesse momento, e por saber que esse é um problema que atinge milhares de outros estudantes no DF e no Brasil.

Entendo que a educação deva ser pensada, discutida e analisada a fim de que ninguém tenha seu direito negado ou negligenciado, seja numa emergência sanitária, seja em condições normais e por isso defendo a importância de se escrever sobre isso. Para tanto, minha metodologia foi a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos dos governos Federal e Distrital que incluíssem diretrizes e orientações para a educação durante esse período. Mas fazendo uso da prerrogativa de professora de artes, quero começar esse escrito lembrando um momento da educação brasileira em que estudantes também se viram isolados, cercados e limitados, mas foram protagonistas da sua história, lutaram pela educação e conseguiram uma vitória importante para suas vidas.

Em 2015, a escola pública foi palco de uma das mais contundentes manifestações estudantis que o Brasil já vivenciou. Naquela ocasião o então governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, propusera por meio da Secretaria Estadual de Educação uma “reorganização” das escolas públicas. Essa reestruturação causaria o fechamento de várias escolas e obrigaria, entre outras coisas, que irmãos estudassem em colégios diferentes ou que tivessem de se submeter a uma instituição de ensino distante de casa. Foi a partir disso que nasceu um movimento estudantil, apoiado por professores e pais de alunos que ocupou por 40 dias várias unidades educacionais, a despeito da brutal repressão do braço armado do Estado, até que o governo arrefecesse das mudanças propostas¹.

¹ PORTAL G1. *Ocupações, atos e polêmicas: veja histórico da reorganização escolar*. Em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

Além da força política suscitada por essa manifestação estudantil, surgiu à época uma das canções mais bonitas sobre o poder e a importância de uma “educação libertadora”² para usar as palavras do nosso estimado patrono da educação brasileira, Paulo Freire. Por essa razão abrimos os trabalhos sobre políticas públicas educacionais reproduzindo esse hino “O Trono do Estudar” em louvor à educação, composto pelo jovem Daniel Black e interpretado por grandes nomes da música brasileira em apoio e respeito a resistência estudantil³:

Ninguém tira o trono do estudar
 Ninguém é o dono do que a vida dá (2x)
 E nem me colocando numa jaula
 Porque sala de aula essa jaula vai virar (2x)
 A vida deu os muitos anos da estrutura
 Do humano à procura do que Deus não respondeu
 Deu a história, a ciência, arquitetura
 Deu a arte, deu a cura e a cultura pra quem leu
 Depois de tudo até chegar neste momento me negar
 Conhecimento é me negar o que é meu
 Não venha agora fazer furo em meu futuro
 Me trancar num quarto escuro e fingir que me esqueceu
 Vocês vão ter que acostumar.
 Ninguém tira o trono do estudar
 Ninguém é o dono do que a vida dá (2x)
 E nem me colocando numa jaula
 Porque sala de aula essa jaula vai virar (2x)
 E tem que honrar e se orgulhar do trono mesmo
 E perder o sono mesmo pra lutar pelo o que é seu
 Que neste trono todo ser humano é rei,
 Seja preto, branco, gay, rico, pobre, santo, ateu
 Pra ter escolha, tem que ter escola
 Ninguém quer esmola, e isso ninguém pode negar
 Nem a lei, nem estado, nem turista, nem palácio,
 Nem artista, nem polícia militar
 Vocês vão ter que engolir e se entregar
 Ninguém tira o trono do estudar
 Ninguém é o dono do que a vida dá (2x)
 E nem me colocando numa jaula
 Porque sala de aula essa jaula vai virar (2x)

E é também sobre o sagrado direito de estudar que a Constituição Federal de 1988 (CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 206 e 53 falam respectivamente:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do

² FREIRE, P. In: *Educação como Prática de Liberdade*, 1986.

³ BLACK, D. *Daniel Espíndola Black*. Em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dani_Black>. Acesso em: 22 ago. 2020.

ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (BRASIL, 1988)⁴

Caput: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; (...) V - acesso à escola pública e gratuita. (Ibidem, 1990)⁵

O que a canção e o ordenamento jurídico trazem em comum no seu bojo? A ideia de que a educação é um direito de qualquer cidadão, independentemente da sua condição financeira, seu credo, sua classe econômica, sua raça, seu gênero, sua orientação sexual, suas deficiências ou sua condição social. E apesar de estarmos atravessando uma época de anormalidade, devido à pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2 (popularmente conhecido como COVID-19), o acesso à educação gratuita e de qualidade é um direito de todos e um dever do estado. O problema, contudo, é o agravamento da desigualdade no acesso a esse direito durante o período de crise. Por isso, o tema desse trabalho é a educação pública no contexto da pandemia. E o nosso objetivo com a produção desses escritos, como dito anteriormente, é averiguar se o Estado brasileiro, expresso nas figuras eleitas pelo povo para governarem o país e o Distrito Federal, está conseguindo cumprir suas atribuições por meio dos Ministérios e das Secretarias de Estado de Educação, e dos documentos manifestos em forma de leis, decretos, normas e portarias.

Ademais, é preciso buscar e entender se esses novos ordenamentos que servem de orientações para administração da crise sanitária contemplam as inúmeras nuances que formam o corpo discente brasileiro, com suas especificidades, localidades, tradições, culturas, condições infra estruturais, econômicas e sociais. Se eles trazem soluções práticas, acessíveis, igualitárias e viáveis para que estudantes, professoras e professores sigam um novo caminho adaptado de ensino e aprendizagem com gratuidade, democracia e qualidade, dadas as novas condições; ou se eles são excludentes e reforçadores do aumento do abismo social existente em nosso país.

Porque também estamos em quarentena respeitando o isolamento social e buscando aplacar os danos causados pela COVID-19, nossa pesquisa realiza-se metodologicamente sobre fontes passíveis de serem buscadas e estudadas via internet e nos materiais impressos que temos ao alcance das mãos, uma vez que instituições de pesquisa como universidades públicas,

⁴ BRASIL, *Constituição Federal de 1988*. Em: < https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_206_.asp>. Acesso em 05 ago. 2020.

⁵ BRASIL, *Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990*. Em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 05 ago. 2020.

bibliotecas e instituições governamentais diversas encontram-se fechadas para contatos presenciais a fim de que haja diminuição do contágio viral.

Dessa forma, nosso intuito é de que nas próximas páginas consigamos suscitar uma análise crítica em defesa do direito de estudar com condições de igualdade, sobretudo no período de março a agosto de 2020. Tempos de pandemia.

CAPÍTULO 01 – Breve contextualização histórica das medidas governamentais em tempos de pandemia para educação.

Em dezembro de 2019, a China revelou ao mundo, por meio de comunicado à Organização Mundial da Saúde (OMS), o surgimento de um vírus com potencial de contaminação enorme⁶. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou que tínhamos uma pandemia⁷. Houve um efeito dominó. À medida que o vírus se espalhava, países e continentes seguiam testando maneiras de conter o contágio com diferentes estratégias. O Reino Unido⁸ e algumas regiões como a Holanda optaram, num primeiro momento, sem a real consciência do que isso acarretaria, pela estratégia chamada de *imunidade de rebanho*⁹, embora essa estratégia não tivesse nenhuma garantia diante das características inéditas da nova doença. E como se tratava de uma categoria viral relativamente desconhecida, embora não nova (o tipo “corona” já é alvo de estudo da ciência no campo veterinário), essa estratégia poderia causar o colapso dos sistemas de saúde, visto que uma média de 10% dos contaminados requerem tratamentos intensivos e cuidados médicos hospitalares¹⁰. Tanto o Reino Unido quanto países que adotaram a estratégia da imunidade coletiva voltaram atrás nas suas escolhas e reconheceram que essa estratégia era ineficaz no combate à COVID-19.

O isolamento social foi reconhecido pela OMS como estratégia mais eficaz no combate à pandemia¹¹. Alguns países, precavidamente, tomaram medidas de isolamento gradativas de acordo com o avanço da pandemia e/ou medidas radicais, como o chamado *lock down*, que consiste no fechamento de absolutamente todo o comércio, feiras, eventos, igrejas, qualquer lugar ou situação que possa causar aglomeração de pessoas e que não seja classificado como serviço essencial, como farmácias e hospitais ou o setor de abastecimento, como postos

⁶ PORTAL G1. *Cronologia da expansão do novo coronavírus descoberto na China*. Em: < <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/22/cronologia-da-expansao-do-novo-coronavirus-descoberto-na-china.ghtml>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁷ (Idem, 2020)

⁸ PINTO, A. E. S. *Ameaça de colapso fez Europa abandonar estratégia proposta por Bolsonaro*. Em: < <https://www.folhape.com.br/noticias/ameaca-de-colapso-fez-europa-abandonar-estrategia-proposta-por-bolsona/134822/>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

⁹ Imunidade coletiva, popularmente conhecida como “imunidade de rebanho”, é o conceito criado por imunologistas para calcular quantas pessoas numa população precisam estar imunes a um agente infeccioso para que ele não atinja indivíduos vulneráveis. A ideia é simples: quanto mais pessoas imunizadas, menos pessoas doentes, menos vírus circulando. (MARIZ, F. *O que é imunidade coletiva ou imunidade de rebanho?* Em: <https://pfarma.com.br/coronavirus/5715-imunidade-rebanho-coletiva.html>. Acesso em 03 ago. 2020).

¹⁰ TAJRA, A. *Só 1 em cada 10 casos de coronavírus no país vai para internação hospitalar*. Em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/17/somente-1-em-cada-10-casos-do-novo-coronavirus-estao-hospitalizados.htm>. Acesso em 03 ago. 2020.

¹¹ WHO. *Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 13 March 2020*. Em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-mission-briefing-on-covid-19---13-march-2020>

de gasolina, supermercados e restaurantes, estes últimos apenas com serviço de entrega domiciliar ou *take out*.

Alemanha e Nova Zelândia são exemplos de países que optaram por estratégias de isolamento social com quarentena e *lock down*¹², e hoje, numa análise póstuma, porém ainda recente em termos históricos, é possível constatar que essas estratégias foram bem sucedidas no sentido de aplanar a curva de contágio, isto é, diminuir o contágio num período curto de tempo, e “esticar” a contaminação em massa de tal forma que o sistema de saúde pudesse abarcar a demanda de infectados considerados graves.

A América Latina teve uma “vantagem” que foi ser o último continente habitado em larga escala afetado nessa onda pandêmica. Assim foi possível observar e testar com adiantamento às medidas de proteção, bem-sucedidas ou não, adotadas por outros países. Essa vantagem não foi necessariamente aproveitada por todos os países latinos. Alguns países como Cuba¹³ e Argentina¹⁴, rapidamente tomaram medidas preventivas, fechando aeroportos, portos marinhos e fronteiras terrestres, bem como adotando o isolamento social propriamente.

Já outros países, entre eles o Brasil, não reagiram com a mesma presteza à pandemia dando à situação uma conotação político-ideológica, com o argumento de que adotar o isolamento social, a quarentena e o *lock down* poderia acarretar prejuízos econômicos incalculáveis, levando o país e seus empresários (e por consequência, os empregados) a uma derrocada financeira sem precedentes¹⁵. Ainda assim, por iniciativa da equipe técnica da saúde do Governo Federal, no dia 06 de fevereiro foi sancionada uma Lei Federal (Lei nº. 13.979/20) que trata da questão de emergência em saúde pública, de repercussão mundial, em decorrência da COVID-19.

Dessa forma, desde que a OMS declarou a pandemia, o Presidente da República não manejou a situação de maneira assertiva. Muito antes, pelo contrário, houve uma série de contradições e desencontros entre ele e o então Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, sobre a

¹² PURCHIO, L. *Elas Vencem a COVID-19*. Em: <<https://istoe.com.br/elas-vencem-a-covid-19>>. Acesso em: 10 maio 2020.

¹³ NOTÍCIAS UOL. *Cuba fecha fronteiras por coronavírus e permite entrada apenas de moradores...* Em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/03/20/cuba-fecha-fronteiras-por-coronavirus.htm?cmpid>>. Acesso em 04 abr 2020.

¹⁴ NOTÍCIAS UOL. *Argentina fecha as suas fronteiras para os próprios argentinos retidos no exterior*. Em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/03/26/argentina-fecha-as-suas-fronteiras-para-os-proprios-argentinos-retidos-no-externo.htm?cmpid>>. Acesso em 04 abr 2020.

¹⁵ A GAZETA. *Equipe econômica pediu a Bolsonaro para acabar com o isolamento*. Em: <<https://www.agazeta.com.br/economia/equipe-economica-pediu-a-bolsonaro-para-acabar-com-o-isolamento-0320>>. Acesso Em 30 mar 2020.

melhor metodologia a ser adotada diante da chegada e do alastro viral pelo país¹⁶. E num outro eixo de atuação, também havia governadores e prefeitos agindo de forma autônoma, respaldados por decisão do STF de 15 de abril de 2020¹⁷, diante da crise sanitária e da lacuna governamental da esfera federal por omissão e negligência.

Se na área da saúde, principal eixo de controle e combate à pandemia causada pela COVID-19, é possível verificarmos o fracasso da gestão governamental, dados os números galopantes de mortos e contaminados no Brasil¹⁸ outras áreas afetadas direta e indiretamente pela pandemia também sofreram com a má-gestão e a desorganização institucional em plena crise. A educação é uma delas.

Na prática o que vimos foi um país e seus respectivos estados e municípios, lidando com uma nova situação sem o mínimo preparo necessário para garantir a segurança sanitária de estudantes, professores e profissionais da educação. Em outras palavras: suspender as aulas foi a medida mais eficaz e segura num primeiro momento de incertezas diante da situação completamente atípica vivida no país.

O Governo do Distrito Federal (GDF), na figura do governador Ibaneis Rocha, numa medida pioneira no Brasil, decretou a suspensão das aulas na rede distrital de educação, bem como de faculdades, centros de ensino e universidades, por 5 dias a partir do dia 11 de março de 2020¹⁹, no mesmo dia em que OMS declarou oficialmente a existência de uma pandemia mundial.

Essa medida teve grande impacto em todo setor educacional do DF, bem como a própria Universidade de Brasília, instituição federal, que até então não tinha recebido qualquer orientação concreta das autoridades sanitárias nesse sentido. Poucos dias depois, ela viria se mostrar como medida bem acertada por parte do governador. Faz-se importante lembrar que a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 previa que medidas excepcionais poderiam ser tomadas para a garantia do bem da coletividade em função da emergência sanitária de alcance internacional, inclusive citando e esclarecendo os conceitos de “quarentena”, “isolamento”, “distanciamento social” etc.

No dia 14 de março, ainda tateando medidas preventivas que seguiam as recomendações da OMS, o Governo do Distrito Federal decretou a antecipação do recesso

¹⁶ ESTADO DE MINAS. *Relembre o histórico de confrontos entre Bolsonaro e Mandetta*. Em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/16/interna_politica,1139286/relembre-o-historico-de-confrontos-entre-bolsonaro-e-mandetta.shtml. Acesso em: 30 abr 2020.

¹⁷ BRASIL. *ADI 6.341*. Acesso em 30 abr 2020.

¹⁸ Vide gráficos em anexo.

¹⁹ DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 40.509*. Acesso em 11 mar 2020.

escolar de julho²⁰ para a rede pública de ensino e orientou a rede particular a adotar o mesmo procedimento. O decreto sugeriu ainda que um novo calendário escolar seria discutido e repensado no retorno das aulas, que estava previsto para depois desse recesso.

Ainda no mês de março, o GDF disponibilizou para famílias de 128 mil estudantes um auxílio financeiro emergencial chamado Bolsa Alimentação²¹, com o intuito de prover a alimentação dos estudantes de baixa renda em substituição à merenda escolar. A princípio, o auxílio foi concedido por um período de 15 dias e posteriormente prorrogado por três meses, podendo ainda ser estendido pelo período necessário durante a pandemia. O GDF também estabeleceu que as instituições públicas de educação deveriam doar todos os alimentos estocados para a Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES), a fim de que esses fossem redistribuídos para famílias carentes durante a pandemia²².

No âmbito federal, a portaria nº 343²³, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de março de 2020, autorizava as instituições de ensino federais a adequarem suas aulas presenciais ao ambiente virtual de forma que elas pudessem ser feitas à distância. Essa medida valia por 30 dias, prorrogáveis por mais 30. A portaria também citou o uso de tecnologias para realização dessa transição do ambiente presencial para o ambiente virtual. A ideia pressuposta é a de que todos os estudantes de instituições federais têm acesso fácil a tais tecnologias para continuidade, sem maiores problemas, da rotina acadêmica. Veremos mais adiante que isso não é fato.

Na primeira quinzena de março o Ministério da Educação (MEC) criou o Comitê Operativo de Emergência (COE). Não conseguimos dados sobre a atuação desse Comitê para além de duas reuniões realizadas nos dias 16 e 19 de março, respectivamente.

No dia 18 de março, o ministro da economia, Paulo Guedes, anunciou um auxílio emergencial no valor de R\$ 200, em três parcelas, para colaborar com os trabalhadores informais que, durante a crise sanitária, comporiam o grupo mais vulnerável às oscilações econômicas que o país estaria por enfrentar. Esse pacote traria um impacto de 15 bilhões de reais nos cofres públicos e precisava que o Congresso Nacional reconhecesse o estado de calamidade pública no Brasil²⁴.

²⁰ DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 40.520*, Em: Diário Oficial do DF.

²¹ _____. *Decreto nº 40.600*, Em: Diário Oficial do DF.

²² _____. *Decreto nº 40.583*, Art. 2º, § 1º. Em: Diário Oficial do DF.

²³ BRASIL. Portaria 343, Em: Diário Oficial da União.

²⁴ SAID, F. *Senado aprova MPs que destinam R\$ 15,5 bilhões para combate à covid-19*. Em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/senado-aprova-mps-que-destinam-r-155-bilhoes-para-combate-a-covid-19/>. Acesso em 05 ago 2020.

No dia 20 de março, o Congresso Nacional brasileiro aprovou o Decreto Legislativo nº 06²⁵ que reconheceu o estado de calamidade pública, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 65. O que significa, na prática, autorização para os governos federal e estadual extrapolarem os limites de gastos previstos para esse ano através da liberação de recursos emergenciais, contratação de serviços e materiais sem licitação, parcelamento de dívidas etc. Nesse mesmo dia o GDF estabeleceu por meio do Decreto nº 40.546 “o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, incluindo a área de educação, a partir de 23 de março de 2020”²⁶.

No dia 24 de março o Conselho de Educação do DF publicou o Parecer 33/2020²⁷ que versa sobre o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação por entidades educacionais públicas e privadas em compensação à suspensão das aulas presenciais em toda a rede de ensino do DF.

Em 29 de março de 2020, o DF registrou sua primeira morte por COVID-19 e paralelamente registrou, naquela semana, a sua terceira centena de casos confirmados. Isso levou o GDF a publicar novo Decreto²⁸ no dia 1º de abril de 2020, prorrogando a suspensão das aulas por mais dois meses, até o dia 31 de maio do corrente ano “Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020.” (DISTRITO FEDERAL, 2020 p. 01)

No dia 30 de março, por pressão da oposição ao Governo Federal e mobilização da maioria dos deputados e senadores, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial²⁹, recalculando os R\$ 200 inicialmente propostos pelo Governo Federal e elevando-os para R\$600 reais; esse valor poderia chegar à R\$1200 por família conforme o enquadramento nos critérios de elegibilidade, entre eles: ser maior de 18 anos, não ter emprego formal ou estar em contrato intermitente sem atividade, não receber auxílio previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou integrar qualquer outro programa de transferência de renda federal, exceto bolsa-família, ter somado tudo que a família recebe no máximo três salários mínimos mensais.

No dia 1º de abril, o Governo Federal editou também a Medida Provisória nº 934³⁰ que versa sobre o cumprimento da carga horária mínima obrigatória de 800 horas/aula, mas

²⁵ _____. *Decreto Legislativo nº 06.*

²⁶ DISTRITO FEDERAL. *Decreto nº 40.546*, Em: Diário Oficial do DF.

²⁷ _____. *Parecer 33/2020.*

²⁸ _____. *Decreto nº 40.583, Art. 2º.*

²⁹ BRASIL. *PL 1.066/2020.2020.*

³⁰ _____. *Medida Provisória nº 934,*

flexibiliza o número de dias letivos obrigatórios por ano, a saber: 200 dias, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB)³¹. Essa medida nos leva a inferir que, para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, faz-se necessário extrapolar um número razoável de horas/aula por dia, visto que não há a obrigatoriedade de se cumprir a quantidade mínima de dias letivos por ano.

Em 03 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376³², que versa sobre a possibilidade de instituições federais de educação técnica e profissionalizante de nível médio suspender as aulas pelo período de 60 dias ou substituí-las por aulas não-presenciais.

No dia 06 de abril, o GDF lançou o programa “Escola em Casa-DF”³³, que tem como finalidade viabilizar a transição do ensino presencial para o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Nesse processo foram criadas mais de 500 mil contas de e-mail em nome dos estudantes, professores, coordenadores, supervisores e diretores para que esses pudessem acessar as salas de aulas virtuais oferecidas pela Secretaria de Educação do DF (SEEDF) por meio dessa plataforma digital do Google. Inclusive, a SEEDF, em parceria com o Laboratório Avançado de Produção, Pesquisa e Inovação em Software (Lappis/UnB) buscava desenvolver um aplicativo homônimo para facilitar esse acesso. Mas até a publicação desse trabalho o aplicativo encontrava-se indisponível.

No dia 06 de abril, a Secretaria de Educação, em parceria com a TV Justiça, começou a veicular teleaulas experimentais produzidas pelo Canal E, que é a produtora de vídeos educacionais da SEEDF. Essa iniciativa tinha como objetivo proporcionar ao estudante a continuidade de um vínculo com a educação escolar mesmo durante o período de distanciamento social, em casa. Obviamente, para se fazer realizar esse intento, era preciso garantir que todos os estudantes tivessem acesso a uma TV que sintonizasse os canais indicados para a veiculação das teleaulas. Outra questão que surgiu à época era a contabilização desse conteúdo como horas/aulas efetivas. Isto é: elas seriam consideradas para a contagem de conteúdo dado? Valeriam como ‘presença’ do estudante? O tempo determinado para cada aula, em cada série escolar (de 15 a 20 minutos por dia), seria suficiente para repor o conteúdo durante a pandemia? O que fazer com os estudantes que não tinham acesso a TV em casa? E se o estudante tivesse alguma dúvida durante a explicação dada pela TV? E a realização de atividades relacionadas àquele tema para fixação do conteúdo? E a correção? Como ter certeza de que os estudantes estavam efetivamente ao menos assistindo às aulas pela TV? Enfim, essas

³¹ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 24

³² _____. Portaria 376.

³³ DISTRITO FEDERAL. Circular Conjunta nº 24/2020.

e outras questões surgiram e surgem diuturnamente na tentativa de resolver a educação à distância em tempos de pandemia. A posteriori, no capítulo 3, verificaremos como algumas dessas questões foram ou não sanadas pelo GDF. Lembramos ainda que as teleaulas inauguradas neste dia estavam direcionadas apenas ao ensino médio. As aulas para o ensino fundamental estavam previstas para ter início no dia 30 de maio do mesmo ano.

No dia 07 de abril, foi publicada no DOU a Lei 13.987 que altera, em caráter excepcional e em função da calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando-lhe um parágrafo que autoriza a redistribuição da merenda escolar, adquirida pelas instituições de ensino e comprada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para as famílias dos estudantes brasileiros da educação básica.³⁴

Em 16 de abril de 2020, o GDF ofertou aos professores da rede pública uma série de cursos para adaptação ao ambiente virtual; contudo a participação nesses cursos era voluntária e não conseguimos encontrar dados estatísticos sobre o número de adesões dos professores.

É possível notar que os Governos Federal e Distrital tomaram medidas, inicialmente, no sentido de evitar a aglomeração de estudantes dentro de ambientes escolares, suspendendo as aulas presenciais. Por se tratar de uma novidade, houve uma incerteza sobre a duração dessa crise sanitária. Dessa forma, medidas de cunho prático-pedagógico ainda não haviam sido tomadas efetivamente, exceto levantar a obrigatoriedade de 200 dias letivos por ano e, ainda assim, sem uma coorientação de como manter a carga de 800 horas.

As primeiras diretrizes mais específicas sobre a educação em tempos de pandemia foram publicadas apenas no dia 30 de abril de 2020 pelo CNE, por meio do Parecer nº 05/2020³⁵. Trata-se de um documento com observações e questionamentos tão específicos e necessários que trataremos somente dele no próximo capítulo.

O mês de maio, para a SEEDF, serviu como experimentação das possíveis plataformas e suas interfaces para educação à distância. Professores e estudantes do ensino médio começaram a testar as possibilidades dos ambientes virtuais, considerando que as teleaulas prometidas pelo governo no lançamento do Programa Escola em Casa tiveram a duração de pouco mais de 3 semanas, tendo sua veiculação pela TV suspensa depois disso.

³⁴BRASIL. *Lei 13.987*. 2020.

³⁵_____. Parecer nº 05/2020.

No dia 21 desse mês, o CEDF emitiu recomendação³⁶ “sobre a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens”. Isto é, a frequência na plataforma digital por meio do *Google Class Room*³⁷ passaria a valer para efetiva contagem de dias letivos com validação da frequência escolar.

Ainda em maio, no dia 22, o GDF prorrogou a suspensão das aulas presenciais em todas as instituições educacionais do Distrito Federal³⁸.

Já na esfera federal, diferenças sobre a manutenção da data de realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) estabeleceu-se entre a sociedade civil e o MEC, mais precisamente na figura do controverso e questionável, agora ex-ministro, Abraham Weintraub, que não queria ceder à ideia de um possível adiamento do ENEM por que, segundo suas palavras, “interromper o ENEM e deixar só para 2021 seria como matar uma geração de médicos, engenheiros, contadores...”³⁹. Mas em 20 de maio, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o ME decidiram pelo adiamento da aplicação do exame por 30 a 60 dias, propondo uma consulta popular em junho para revisão ou manutenção das datas.⁴⁰

Conforme divulgado pela Agência Brasília, setor de comunicação do GDF, em 06 de junho, os professores da rede pública retornaram oficialmente ao trabalho através dos ambientes virtuais. A semana deste dia até o dia 12 serviu para realização de cursos que objetivaram a ambientação a essa nova realidade. Os estudantes, por sua vez, tiveram o acesso liberado à plataforma virtual no dia 22, também com o objetivo de visualizar e conhecer essa nova função da internet em suas vidas: aulas escolares *online*. Importante pontuarmos, contudo, que acessar a plataforma educacional disponibilizada pela SEEDF, em parceria com o *Google* e suas ferramentas, foi e é um privilégio de estudantes e professores que tem o equipamento eletrônico adequado, somado a uma boa conexão à rede de internet. Quanto aos demais estudantes, falaremos das alternativas e as problemáticas inerentes a elas, mais adiante.

³⁶ DISTRITO FEDERAL. Recomendação nº 01/2020.

³⁷ Ferramenta disponibilizada pela empresa privada internacional *Google* que possibilita a criação de Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

³⁸ DISTRITO FEDERAL, Decreto nº 40.817.

³⁹ UOL EDUCAÇÃO. *Weintraub: “Interromper o Enem e deixar para 2021 seria matar uma geração”*. Em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/04/17/weintraub-interromper-o-enem-e-deixar-para-2021-seria-matar-uma-geracao.htm?cmpid>, Acesso em 17 jul 2020.

⁴⁰ BRASIL. *NOTA OFICIAL | Adiamento do Enem 2020*. Em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/nota-oficial-adiamento-do-enem-2020/21206. Acesso em 17 jul 2020.

Ainda no fim de junho, as aulas em ambiente virtual começaram. A ideia inicial era a de que a frequência seria contabilizada a partir dos relatórios respondidos pelos estudantes nas salas virtuais. Mas questões de acessibilidade e democratização da tecnologia, bem como privilégios de classe, estruturas sociais, desigualdade econômica, desarranjo entre os Governos Federal e Distrital, e outros tantos fatores que vieram à tona nesse momento de exceção fizeram com que o Governo Distrital adiasse mais uma vez a retomada das aulas com contagem oficial de frequência.

Há uma barreira concreta e, ironicamente, virtual que cria um abismo entre os estudantes que tem acesso à tecnologia digital e os que não têm. Se incluíssemos aqui a realidade das escolas particulares do DF, veríamos esse abismo não apenas se alargar, como engolir muitos estudantes; pois se considerarmos que, para fazer parte da rede particular de educação, é necessário pagar uma mensalidade, geralmente a preços e valores inacessíveis para a maioria da população, bem como todas as demais demandas como a compra de livros, compra de diversos materiais pedagógicos, uniformes variados, passeios, viagens, atividades complementares que encarecem ainda mais o preço mensal etc; ter, pois, tablet, celular, computador e acesso à internet rápida é o de menos para esses estudantes privilegiados pelo sistema de classes. Além disso, muitas vezes as empresas que gerem a educação privada não estão sujeitas às intempéries do ensino público que trazem no bojo, quase sempre, a má administração dos recursos públicos, a corrupção, a burocracia, a falta de transparência, as questões político-ideológicas, a ingerência social e tudo mais que reflete a qualidade do ensino público no Brasil. Mas esse tema, educação pública x educação privada, que nos serviu apenas de adendo aqui, traz tantos desdobramentos que precisaríamos de uma produção textual dedicada exclusivamente a ele. Por hora, nos limitaremos à educação pública e suas especificidades em contexto pandêmico.

Visto que o problema da falta de acessibilidade tecnológica se mostrou factual, a alternativa prevista pelo GDF no plano de validação das atividades pedagógicas não-presenciais para sanar o problema foi a entrega de materiais impressos ao estudante e sua família⁴¹, diretamente na escola; em tese, o mesmo material oferecido na interface online. Mas essa possibilidade incorre em diversos problemas práticos e evidentes: sem a explicação do professor, seria o estudante capaz de cumprir as atividades sozinho em casa? Os pais estão aptos pedagogicamente a ajudar seus filhos em idade escolar, o que abrange a escola pré-primária ao ensino médio e profissionalizante? Essas atividades impressas estão em harmonia com o

⁴¹ DISTRITO FEDERAL. *Orientações para a avaliação e registros escolares durante o período de ensino remoto e híbrido*. 2020.

conteúdo *online*? O estudante e sua família teriam de se deslocar até a escola, isso os faria romper o distanciamento social, deixando-os expostos ao vírus no momento de uso do transporte público, por exemplo. E de que forma seria feita a higienização desse material pelo estudante? E de que forma o professor teria acesso a esse material para corrigi-lo? Teria de buscá-lo na escola, também, quebrando o distanciamento? Como o professor faria a desinfecção desse material impresso advindo de tantos estudantes? Enfim, mesmo sendo uma alternativa muito problemática, ela foi adotada pelo governo como solução à falta de acesso ao estudo à distância. Posteriormente, quase tardiamente, estabeleceu-se alguma regulamentação sobre essas questões⁴².

Como se não bastassem os enormes problemas inerentes à educação pública no Brasil e os agravamentos em decorrência da pandemia de COVID-19, em julho, a população brasileira, representada por seus eleitos no Congresso Nacional, travou uma enorme luta contra o MEC para que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) fosse mantido e melhorado, visto que, por uma lei de 2007⁴³ a sua extinção ocorreria no último dia de 2020.

Nossa afirmação de que houve uma luta contra o próprio MEC, embora pareça um descenso, baseia-se no fato de que o Ministro então representante da pasta, Abraham Weintraub, bem como o Ministério da Economia, representado pelo Ministro Paulo Guedes, um político liberal oriundo da Escola de Chicago⁴⁴, pleitearam à época, a manutenção da contribuição federal em apenas 10% ou, no máximo um aumento de 15%, mitigado nos anos subsequentes⁴⁵. Na prática, isso significaria um rombo na verba destinada a educação brasileira.

O FUNDEB é constituído de 27 fundos, um para cada estado brasileiro mais o DF, sobre o qual o governo federal aporta 10% do valor arrecadado de impostos e transferências estaduais e municipais, vinculados à educação, conforme manda o art. 212 da Constituição Federal. Os recursos do FUNDEB são, portanto, de importância fundamental para estudantes

⁴² DISTRITO FEDERAL. *Orientações à rede pública de ensino para o registro das atividades pedagógicas não-presenciais*. P. 31.

⁴³ BRASIL. *Lei nº 11.494/07*.

⁴⁴ “As escolas Austríaca e de Chicago recuperam e defendem de forma semelhante muitos pressupostos apontados pelo liberalismo clássico, como o individualismo, os benefícios universais da troca e a defesa do livre mercado. Entretanto, trazem consigo aspectos que as tornam peculiares, como a ênfase pronunciada do utilitarismo e duras críticas ao intervencionismo estatal e às políticas de bem-estar promovidas por este”. Definição trazida por Tatiana Poggi de Figueiredo. Em: *Do liberalismo ao neoliberalismo: as influências do ideário liberal na conformação da Escola de Chicago*. Publicado em <<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L15/04%20Tatiana%20Figueiredo.pdf>>. Acesso em 14 set 2020.

⁴⁵ BRASIL. *Proposta do governo para o Fundeb dificulta acordo para votação da matéria*. Em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/677557-proposta-do-governo-para-o-fundeb-dificulta-acordo-para-votacao-da-materia/>>. Acesso em 28 ago 2020.

que estão em creches, na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio, no ensino profissionalizante, na educação especial, na educação integral e, também, nas escolas rurais; em outras palavras, na educação pública básica brasileira e em escolas conveniadas. Tudo isso baseado no censo escolar realizado pelo INEP anualmente.

Em votação histórica, no dia 21 de julho de 2020, a Câmara dos Deputados deu o primeiro e importantíssimo passo, e aprovou a PEC 15/2015 que torna o FUNDEB permanente e ainda aumenta a contribuição do Governo Federal de 10% para 23% em 6 anos, com aumentos gradativos a cada ano, até lá. No projeto aprovado, há ainda um dispositivo previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) chamado Custo Aluno Qualidade (CAQ), que consiste num parâmetro dinâmico de avaliação dos investimentos em educação, facilitando assim uma distribuição mais qualitativa e equitativa dos recursos públicos constituintes do Fundo.

De acordo com a Constituição Federal⁴⁶ os recursos do FUNDEB podem financiar:

A manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, (...) sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública. (BRASIL, 1988).

Isto é, a verba do FUNDEB está diretamente relacionada à contratação de professores, cursos de formação continuada, remuneração salarial de profissionais da educação, aquisição e manutenção de equipamentos escolares, compra, ampliação e manutenção de imóveis, aquisição de livros didáticos, concessão de bolsas estudantis para alunos da escola pública e particular, compra de materiais artísticos e desportivos, compra de materiais de limpeza e higiene para a manutenção escolar, patrocínio de estudos, pesquisas e levantamentos que possam melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, pagamento de contas como água, luz e internet e outras inúmeras opções de gastos e investimentos fundamentais para a melhoria educacional de estados, municípios e do DF.

É possível, pois, inferirmos a importância da manutenção do FUNDEB, como política pública, para a continuidade da relação professor/escola/estudante antes, durante e depois da emergência sanitária que se instalou com a pandemia.

⁴⁶ BRASIL. *Artigo 211, §§ 2º e 3º.*

No dia 25 de agosto de 2020, o Senado Federal aprovou a PEC 26/2020 e consolidou a vitória da educação pública brasileira⁴⁷.

⁴⁷ BRASIL. Senado Federal. *Aprovado FUNDEB permanente com mais recursos da União*. Em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/08/aprovado-fundeb-permanente-com-mais-recursos-da-uniao>. Acesso em 25 ago 2020.

CAPÍTULO 02 – Uma análise das propostas do Conselho Nacional de Educação para o enfrentamento da pandemia.

Resolvemos destacar o parecer do CNE nesse capítulo porque entendemos que suas diretrizes são as mais democráticas e abrangentes como orientações e cuidados a serem prestados durante a crise sanitária para a educação. Para isso, optamos por eleger alguns pontos relevantes do Parecer 05/2020, a fim de se descobrir se tais pontos receberam a devida atenção das autoridades governamentais competentes. Optamos por destacar as orientações sobre educação básica e, dentro delas, observar as que dizem respeito às políticas públicas para as especificidades dos estudantes brasileiros, como sua condição sócio-econômica, sua localização, suas demandas especiais. Mas já antecipamos que esse mesmo parecer demorou mais de um mês para ser homologado pelo MEC, e ainda assim, o foi parcialmente. Levando instituições de ensino em todo país, da educação básica à superior, das esferas pública e privada, a questionarem a omissão do órgão na decisão sobre as medidas propostas nele.

O CNE abriu consulta pública no dia 17 de abril e recebeu cerca de 400 contribuições de entidades educacionais de diversos setores da sociedade civil, públicos e privados, e de órgãos municipais, estaduais e federais. Das contribuições feitas, segundo o parecer, é possível constatar que:

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. (...) No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar. (BRASIL. 2020, p.03a)

O Parecer abre com um histórico resumido das ações do governo federal e estaduais sobre as medidas sanitárias que haviam sido tomadas desde o início da pandemia até a data da publicação do documento.

Em seguida, o parecer anota algumas constatações sobre as questões educacionais em decorrência da pandemia. Inclusive o texto citado pouco antes, mas não apenas ele:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e
- abandono e aumento da evasão escolar. (BRASIL, p.03b)

De forma precisa, a análise pontua os danos sociais essenciais que a pandemia traz no que tange a educação. É possível verificarmos o prejuízo logístico-temporal com a extensão a médio prazo da correção do calendário escolar, isso em pressupondo que a pandemia tem uma data relativamente próxima para “terminar”, o que até o momento é impossível prever, sobretudo com as políticas negacionistas adotadas pelo Governo Federal que contrariam orientações da OMS quanto à quarentena e ao isolamento social.

Outro ponto importante é a ausência de atividades escolares com regularidade diante da impossibilidade de frequentar a escola física. O que está sendo sanado, de forma ainda experimental e parcial pelos governos estaduais e municipais com a implementação do Ensino à Distância, não é uma política totalmente efetiva, visto que temos um número exorbitante de crianças e adolescentes em idade escolar sem acesso adequado às tecnologias necessárias para o aprendizado em ambiente virtual. Segundo dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) fornecidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA)⁴⁸

(...) o Brasil tem hoje situação em que 67% dos domicílios possuem acesso à rede, sendo esse percentual muito diferente entre classes sociais: 99% para aqueles da classe A, 94% na B, 76% na C e 40% na DE. Para os domicílios que não têm atualmente acesso à internet, o motivo mais apontado como o principal pelo não acesso é o alto custo (27%), seguido do fato de os moradores não saberem usar a internet (18%). Dados como esses indicam a necessidade de se flexibilizar a disponibilização de internet às comunidades mais vulneráveis enquanto a situação de distanciamento social se fizer necessária, para tentar elevar o acesso de estudantes à rede e buscar reduzir potenciais efeitos na desigualdade educacional.

É essencial, também, considerar que o dispositivo mais utilizado para acesso à internet pelos brasileiros é o telefone celular, que já está presente em 93%

⁴⁸ BRASIL. Todos pela Educação. *Nota técnica: ENSINO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19*. Disponível em: < https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download>. Acesso em 13 set 2020.

dos domicílios (100% na classe A e 84% na classe DE). Computadores, por outro lado, estão em 42% dos domicílios (sendo 47% na classe C e 9% na DE). Isso indica um importante sinal aos sistemas educacionais, de modo que a escolha de soluções tecnológicas deve ser feita considerando conteúdos que se adaptem aos equipamentos disponíveis e, é claro, à baixa qualidade da conectividade em diversas regiões do Brasil. Nesse sentido, são dignas de destaque as iniciativas já empreendidas por algumas redes, que articularam parcerias com as operadoras locais de telefonia de modo a conseguirem patrocinar os custos de acesso a aplicativos disponibilizados pelas respectivas Secretarias da Educação. (IPEA, 2020, pp. 09 e 10)

No caso do DF houve uma promessa governamental de parceria com operadoras de telefonia móvel e internet para o fornecimento gratuito de internet para os estudantes da rede pública de ensino, mas até a data de publicação desse artigo, não foi possível constatar a implementação desse serviço.

Os dois pontos subsequentes do Parecer dizem respeito a problemas que já existiam antes da pandemia e que com sua chegada, se intensificaram:

- A evasão escolar, que está intrinsecamente relacionada a fatores sociais (como por exemplo o estudante ter de abandonar a escola porque precisa trabalhar para auxiliar na subsistência familiar) e ao próprio sistema educacional que, de forma geral, é excludente, uniformizante, invisibilizante e padronizado, mesmo diante de tantas necessidades específicas e diversidades dentro dos muros da escola. Os próprios “muros da escola” tem um caráter segregador.

- O escancaramento da desigualdade social e da vulnerabilidade da população periférica, de baixa renda, preta e negligenciada; pois a falta de uma educação minimamente qualificada já exclui as principais opções, de um rol já restrito, de oportunidades de uma vida com mais dignidade. Isto é: diminui o acesso a um emprego melhor remunerado, a um salário mais justo, a saúde adequada, a uma moradia adequada, a opções de lazer e cultura suficientes, a uma consciência de classe, ao acesso a bens de consumo essenciais ou não, a uma formação conscientizadora. Enfim a uma infinidade de possibilidades que a educação, por seu caráter libertador, proporciona. E além de tudo isso mencionado, a restrição causada pelo distanciamento aumenta forçosamente o convívio familiar, elevando também e conseqüentemente a possibilidade de violência doméstica, fruto de uma cultura patriarcal, machista e misógina que vitima crianças, mulheres e, dentre essas, mulheres negras em sua maioria (66%), de acordo com o “Atlas da Violência”⁴⁹ publicado pelo IPEA, em 2019.

⁴⁹ BRASIL. IPEA. *Atlas da Violência – 2019*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>. Acesso em 15 set 2020.

O parecer segue pedindo a observância dos aspectos “das diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionados a fatores socioeconômicos e étnico-raciais”. (BRASIL, p.03c) Em outras palavras, os governos devem priorizar a atenção às áreas que estão mais suscetíveis às perdas educacionais durante a pandemia; quais sejam: aumento das diferenças conteudísticas curriculares entre as escolas particulares, supostamente melhor estruturadas e adaptadas à nova realidade virtual em relação às escolas públicas e a limitação de uma parcela de seus frequentadores. Além disso se faz muito necessário acompanhar a manutenção das matrículas nas escolas, a fim de aferir o índice de evasão escolar, que nesse caso, pode ser percebido pela infrequência dos estudantes nas plataformas digitais disponibilizadas pelo Estado ou pela ausência do estudante e sua família nos perímetros da escola física para apanhar o material impresso disponibilizado pelos professores. Tudo isso, sob os filtros das desigualdades sociais e étnico-raciais, conforme orienta o texto do Parecer.

Segue-se, então, uma série de observações sobre o problema que envolve o calendário escolar na pandemia. Os pareceristas observam que não pode haver prejuízo no direito do estudante aprender as habilidades e competências previstas no currículo para a série/ano em curso, mas observa também que, em função da situação, o calendário deve ser revisto já que a LDB em seu artigo 23, § 2º, permite em situações atípicas, como condições climáticas e arrocho econômico, a reorganização do calendário sem prejuízo das horas/aula. Assim, depois de analisar as alternativas oferecidas pela LDB, o CNE recomenda que a alternância entre as aulas presenciais e à distância sejam utilizadas como forma de compensação de eventuais atrasos acadêmicos em função da emergência sanitária, de acordo com o ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro das instituições de ensino.

O parecer, contudo, relaciona alguns problemas que dizem respeito a reposição de aula de forma presencial no período pós-pandemia:

- dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;
- dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
- dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
- dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.

Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para

professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL p. 07)

Se lançarmos um olhar atento sobre o aspecto socioeconômico e sobre o direito de os estudantes terem sua carga horária mantida e respeitada com qualidade, veremos que as famílias de baixa renda, periféricas, chefiadas apenas por mulheres são duplamente ou triplamente prejudicadas em razão do agravamento das questões econômicas no país.

Espera-se que a família possa arcar com a reposição de aulas perdidas em horários extras, aos sábados, no turno contrário, em feriados, com o aumento da carga horária diária, mas o fato que é muitas chefes de família perderam o emprego durante a pandemia, ou tiveram seus salários reduzidos, ou tiveram de abandonar seus empregos para cuidar dos filhos que não podiam ir à escola em função do distanciamento ou não acharam o emprego que já procuravam antes e diante do cenário a possibilidade se tornou ainda mais remota.

Muitas famílias não tiveram o acesso ao auxílio emergencial disponibilizado pelo governo federal porque não tinham igualmente acesso à tecnologia para obtê-lo(!). Em outras palavras: o mesmo fator que excluiu inúmeros estudantes de terem acesso a continuidade das suas aulas pela internet também impediu milhares de famílias de acessarem seus auxílios - elas não tinham celular para baixar o aplicativo disponibilizado pelo governo para cadastro no sistema da Caixa Econômica, por onde o pagamento está sendo efetuado, bem como não tinham computador pessoal ou internet de qualidade suficiente para realização de todo protocolo exigido para disponibilização do dinheiro.

Essa exclusão digital resultou em aglomerações gigantescas em frente às agências da Caixa para recebimento da primeira parcela do auxílio. Isto é: o intuito inicial, que era o de se manter as pessoas em casa a fim de prevenir o contágio pela COVID-19 e evitar a saturação dos leitos hospitalares, perdeu-se completamente por causa da marginalização digital. E não apenas dela, mas da omissão do governo em cuidar da inclusão dessas pessoas e famílias muito anteriormente à crise da COVID-19.

Além disso, muitas famílias precisavam comprovar sua condição social diante da burocracia para concessão do auxílio e acabavam causando mais aglomeração em frente a outros órgãos do governo em busca de papéis que lhes dessem as devidas comprovações e validações.

Toda perversidade intrínseca às situações descritas acima permeiam a realidade de inúmeras famílias que tem filhos em idade escolar. Filhos em idade escolar, pais sem um nível mínimo de instrução, sem computador, sem celular ou com celular inadequado para acesso aos programas de transferência de renda ou às atividades escolares do filho, sem tempo, sem

preparo, sem ajuda, sem apoio governamental, sem comida, sem saneamento, sem espaço, sem lenço, sem documento.

O Parecer segue, pois, dando sugestões sobre como as escolas e instituições de ensino devem proceder, por seguimento, para manutenção do vínculo educacional. Destacamos aqui alguns pontos que consideramos dignos de questionamentos.

Educação infantil: “sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa”. (BRASIL 2020 p. 09). A quais realidades essa orientação se aplica? O que ela pressupõe? No mínimo que os pais se exponham ao vírus buscando esses materiais na escola. Pressupõe que os pais têm condições de sozinhos e sem formação pedagógica adequada, realizar tais atividades com seus filhos. Pressupõe que os pais terão capacidade e disponibilidade de realizar essas atividades com cada um dos filhos de acordo com seu seguimento. Pressupõe tempo. Pressupõe que essa família esteja segura e bem alimentada. Pressupõe que não há violência doméstica dentro de casa.

O parecer segue orientando quais atividades seriam mais adequadas para crianças de zero à cinco anos a serem feitas em casa: “desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível” (Ibidem 2020 p.10); isto é, o que normalmente já se espera de uma família em tempos “normais” e, em se falando de “tempos normais”, se essas atividades recomendadas pelo CNE já não eram proporcionadas pela família antes, em tempos de pandemia, as chances de realização são ainda mais remotas quando consideramos que a família pode estar vivenciando escassez de recursos, violência, desemprego, fome, miséria.

Embora o próprio parecer recomende atenção especial às famílias que estão em situação de vulnerabilidade, quando ele traz as instruções básicas sobre a educação na crise, ele parece – sem trocadilhos aqui – ignorar, na prática, que há um sem número de famílias profundamente prejudicadas pela crise social e econômica enfrentada pelo país, pois não apresenta medidas concretas que possam, sanar, por exemplo a exclusão digital, que inviabiliza a orientação mínima necessária dos professores e da escola para as práticas pedagógicas sugeridas no estudo doméstico.

Ainda sobre a educação infantil, o parecer lembra que no inciso I do artigo 31 da LDB, as avaliações não são condição *sine qua non* para progressão da criança para etapa seguinte do seu caminho escolar. Em outras palavras, ainda que a criança estivesse sendo

avaliada e não alcançasse seus objetivos pedagógicos, isso não a reteria na etapa em curso, garantindo que não haja defasagem na relação idade/série.

Por fim, sobre essa primeira etapa de recomendações sobre a pré-escola, os pareceristas sugerem que a escola oriente os pais e responsáveis sobre os hábitos de higiene das crianças e a alimentação adequada, em casa. Insistimos aqui que essas recomendações em nada acrescentam na rotina natural das famílias, nas quais, pressupõe-se, já há naturalmente essa atenção. O parecer ignora, contudo, a Lei 13.987 publicada em 07 de abril de 2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar para as mães, pais e responsáveis dos estudantes da rede pública brasileira. Essa observação faz muita falta na medida em que há condição de miséria e fome em muitas famílias e “apenas” orientá-las não é suficiente para saciar-lhes a necessidade básica de se alimentar. Segundo Collares e Moysés “a fome interfere com a disponibilidade orgânica e psíquica para atividades físicas e mentais, por uma questão fisiológica de concentração sobre uma necessidade primária e do próprio déficit energético”. (COLLARES e MOYSÉS 1985, p.14)

Para o ensino fundamental e suas séries iniciais, o parecer conta basicamente com a possibilidade de que os estudantes-alvo têm pleno acesso às tecnologias digitais podendo, pois, acessar atividades proporcionadas pela escola com auxílio competente de seus pais. Nesse ponto trazemos Miguel Arroyo (1991) quando diz que “Uma escola possível para o povo tem de começar por criar condições para sua existência material, sem a qual será romântico reprogramar alternativas pedagógicas inovadoras”. (ARROYO 1991, p.41).

Não há possibilidade de transcender a educação por meio do uso de novas tecnologias se o povo não tiver acesso a essas tecnologias. A exclusão digital já era um problema antes da pandemia, mas pelo menos, as crianças e adolescentes não estavam excluídos da possibilidade de aprender por meio da escola. Hoje o parecer delega aos pais uma pressuposta capacidade de suprir improvisadamente a parte pedagógica, oferecendo medidas meramente ocupacionais e paliativas durante a pandemia; se houvesse o acesso ilimitado, universal e gratuito às plataformas virtuais de educação, os professores poderiam, eles mesmos, aplicar estratégias eficazes de ensino mesmo numa situação como a que estamos enfrentando agora.

Procuramos por artigos e reportagens que falassem da marginalização digital de estudantes da rede privada de ensino em todo país, mas essas publicações são parcas ou insuficientes para que tenhamos dados significativos sobre esse segmento. Parece-nos que esse é um problema típico da educação pública. O sistema capitalista, sempre na sua sanha de manter e aumentar os lucros, encontrou meios de continuar ofertando a educação mercantilista e

industrial remotamente; já as redes públicas de ensino, em função da famigerada desigualdade social, vê parte dos seus estudantes com sérios riscos de incorrer no abandono escolar em razão de serem ignorados pelo poder público, dada a falta das ferramentas necessárias para a manutenção das aulas.

As orientações para estudantes das séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio assumem de forma definitiva a utilização de equipamentos digitais e aplicativos de redes sociais - *Whatsapp, Instagram e Facebook* - como meio oficial de manutenção da atividade pedagógica e destituem de vez o estudante marginalizado digitalmente do acesso às atividades da escola.

Ainda sobre a educação básica, o Parecer se vale de pouco mais de uma lauda, das vinte e quatro que o compõe, para falar sobre a educação especial, sobre a educação indígena, do campo, quilombola e povos tradicionais. Aqui gostaríamos de frisar que essas áreas, junto com a parcela da população de baixa renda e, portanto, excluída digitalmente, representam a imensa diversidade dos estilos de vida, características, identidades e especificidades dos estudantes brasileiros. No que tange a educação especial, o parecer reitera os direitos dos estudantes com deficiência, contidos na LDB, ao ensino-aprendizagem adaptados e adequados às suas necessidades pessoais, o que inclui atividades escolares adaptadas por professores especializados, em parceria com os professores titulares das disciplinas, bem como a parceria sempre fundamental e indispensável da família. Contudo, o parecer lembra que “os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio” (BRASIL. p.15) e que, portanto, cabe a esses entes proceder da melhor forma para que a qualidade do ensino especial seja mantida.

Quando finalmente o Parecer trata das singularidades referentes aos povos originários, comunidades quilombolas e educação do campo, é importante observarmos que já se pressupõe a ausência de recursos digitais ali. Pela segunda vez no texto, as recomendações não citam a utilização das tecnologias digitais para rearranjo da educação em tempos de pandemia. A primeira foi ao tratar de educação infantil, mas nesse caso, acreditamos ter relação com a recomendação da OMS⁵⁰ de abril de 2019 para que crianças de até cinco anos de idade tenham o mínimo contato com telas de aparelhos eletrônicos com o objetivo de que isso não prejudique seu desenvolvimento físico e cognitivo. No segundo caso, vemos expressa a naturalização da cultura de que povos tradicionais ou do campo são “naturalmente” alheios às

⁵⁰ NAÇÕES UNIDAS. *OMS divulga recomendações sobre uso de aparelhos eletrônicos por crianças de até 5 ano*. Em: <https://nacoesunidas.org/oms-divulga-recomendacoes-sobre-uso-de-aparelhos-eletronicos-por-criancas-de-ate-5-anos/>. Acesso em 20 ago 2020.

tecnologias, como se em áreas de quilombos, aldeias e zonas rurais não houvesse celular, antenas, televisão, torres de transmissão etc. De fato em algumas não há, mas não pela manutenção de uma cultura medieval ou “tribal”, onde a comunicação, no imaginário popular, é feita por batidas em tambores ou acenos com tochas de fogos; muito antes pelo contrário, trata-se da flagrante negligência do poder público na inclusão de tais tecnologias no seio desses povos já excluídos de forma geral, com ou sem crise sanitária.

Já se encaminhando para seu final, o Parecer 05/2020 sugere algumas formas de realizar as avaliações institucionais dadas as circunstâncias da crise sanitária (BRASIL p.20). Aqui nesse ponto, as soluções nos parecem ainda ineficazes porque incluem ou o acesso digital para sua realização ou o retorno às aulas presenciais, quando isso ocorrer. Não há, pois nenhuma sugestão de avaliação que contemple os estudantes excluídos digitalmente durante a persistência da pandemia. O que há, embora o parecer não deixe nem mesmo isso claro, é a sugestão de entrega de materiais, com sua posterior recolhida, mas novamente sem a consideração de que esses materiais podem fazer circular o vírus causador da COVID-19 entre professores, profissionais de educação, estudantes e os familiares desses grupos, desrespeitando assim, da mesma forma, a quebra de recomendação de distanciamento social proposta como solução da crise sanitária, uma vez que todo esse arranjo de entrega e devolução de atividades avaliativas também incorrem em deslocamento, uso de transporte público, aglomeração em pontos de ônibus etc.

Em suas considerações finais, além das orientações sobre ajuste do calendário sem prejuízo da carga horária exigida pela LDB com os devidos cuidados sanitários quando do retorno das aulas presenciais, o parecer sugere que os governos façam um esforço no sentido de incluir todos os estudantes em ambientes digitais de aprendizagem.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino on-line, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este. (BRASIL p. 23)

Neste ponto concordamos com o parecer de que deve haver um movimento governamental no sentido de possibilitar o alcance tecnológico a todos e assim diminuir o impacto das diferenças socio-culturais e econômicas na vida dos estudantes da educação básica brasileira.

CAPÍTULO 03 – Uma análise sobre as ações do Governo do Distrito Federal para educação em tempos de pandemia

Nesse capítulo, vamos abordar as medidas tomadas pelo GDF para sanar a suspensão das aulas presenciais considerando que existe um número considerável de estudantes sem acesso às tecnologias para aulas não-presenciais. Para isso, nos debruçamos sobre uma série de documentos oficiais de órgãos e entidades diretamente responsáveis por garantir o direito à educação durante a crise sanitária causada pela COVID-19. É importante estarmos atentos ao fato de que as propostas que se seguem para inclusão de estudantes sem acesso aos AVAs pressupõem que as alternativas trazidas suprem de forma isonômica a contemplação dos conteúdos, habilidades e competências correspondentes àquelas séries. Mas é possível constatar facilmente que não há igualdade na qualidade do ensino prestado para estudantes excluídos digitalmente, como veremos a seguir.

Uma pesquisa realizada pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal no fim de maio e publicada no dia 1º de junho de 2020 no site da instituição, revelou que “26,27% dos 460 mil estudantes da rede pública de ensino do DF não têm condições materiais de assistirem e participarem de nenhum tipo de Educação a Distância (EaD)”⁵¹. Ainda de acordo com a pesquisa, esse número corresponde à 120.842 estudantes que, em outras palavras, não tem acesso a computadores, *tablets*, *smartphones*, *notebooks*, *netbooks* e *internet* adequada e suficiente para participação das aulas de maneira não-presencial. Contudo, no dia 24 de março de 2020 o Conselho de Educação do DF – CEDF, publicou o Parecer nº 33/2020 que instituiu o teletrabalho para servidores da área de educação, com cômputo de horas/aulas que serviriam para registro das atividades oferecidas aos estudantes por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs⁵²

O Parecer 33/2020 informa que por sugestão do Sindicato dos Estabelecimentos **Particulares** (g. n.) de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF), as aulas presenciais deveriam ser substituídas pelas remotas. Segue dizendo que a Associação de Pais de Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal (ASPA/DF), em ofício (nº 06/2020) encaminhado ao

⁵¹ CARLA, M. *Mais De 120 mil estudantes da escola pública do DF não conseguem acessar a EAD*. Em: <<https://www.sinprodf.org.br/mais-de-100-mil-estudantes-da-escola-publica-do-df-nao-conseguem-ter-acesso-a-ead/>>. Acesso em 12 ago 2020.

⁵² Tecnologia da informação e comunicação (TIC) pode ser definida como um conjunto de recursos tecnológicos, utilizados de forma integrada, com um objetivo comum. As TICs são utilizadas das mais diversas formas, na indústria (no processo de automação), no comércio (no gerenciamento, nas diversas formas de publicidade), no setor de investimentos (informação simultânea, comunicação imediata) e na educação (no processo de ensino aprendizagem, na Educação a Distância. Definição de Thaís Pacievitch no artigo *Tecnologia da Informação e Comunicação*. Em <https://www.infoescola.com/informatica/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/>. Acesso em 14 set 2020.

Conselho de Escolas do Distrito Federal argumenta que é possível aplicar às escolas públicas as mesmas diretrizes sugeridas pelas escolas particulares do DF, inclusive a que mencionamos acima com o uso de TICs.

O parecer do CEDF lista em seguida uma série de leis que respaldam a adaptação do calendário escolar diante de uma situação atípica como a pandemia, e por fim recomenda às instituições de ensino onze ações para que a transição da aula presencial para a aula não-presencial seja realizada satisfatoriamente. Gostaríamos aqui de destacar dois pontos que interessam àquela parcela de estudantes excluídos do ambiente virtual de aprendizagem e que necessitam de atenção especial no processo educacional:

5. a preparação do material específico para cada nível, etapa e modalidade de ensino, observando as facilidades de execução e compartilhamento para a programação da atividade escolar obrigatória, e de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudos dirigidos e avaliações enviadas aos estudantes, bem como vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico; (DISTRITO FEDERAL, 2020, p.08a)

No ponto 5 da recomendação citada acima, o Parecer 03/2020 oferece a possibilidade da utilização de material impresso para realização de atividades pedagógicas e avaliativas, também como instrumentos de alcance dos estudantes excluídos digitalmente. Ainda que considere o fornecimento desse material impresso, o Parecer 03, assim como o Parecer 05 do CNE, ignora os meios físicos pelos quais esse material deve chegar ao estudante. A entrega desse material seria pelos Correios? Os responsáveis viriam na escola buscar pessoalmente? Os estudantes viriam na escola buscar pessoalmente? Novamente insistimos na quebra do distanciamento social a cada saída para receber ou devolver materiais impressos.

Depois do Parecer 03/2020, a SEE/DF oficializa a entrega de materiais impressos como forma de compensação das aulas presenciais e de avaliação no “Plano de Gestão de Pessoas” quando orienta que:

As atividades educacionais não presenciais propostas no Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal (...) serão validadas como efetiva carga horária letiva, sendo ofertadas das seguintes maneiras: (...) Material Impresso e Central de Atendimento (telefônico, *whatsapp*, *e-mail*, ou outras formas): atividades pedagógicas não presenciais impressas serão acompanhadas mediante a entrega destas à UE/UEE/ENE; a análise das atividades deverá ser feita pelo professor regente da turma; (2020, p.08b)

Em julho, o GDF disponibilizou uma cartilha virtual chamada: “Aos Estudantes: Orientações para as aulas por meio de atividades não-presenciais”, dando-lhes orientações sobre como seria a nova rotina durante a pandemia. Das 8 páginas escritas com orientações aos

estudantes, apenas um parágrafo era dedicado àqueles sem acesso às plataformas virtuais. Para eles houve apenas a seguinte recomendação:

MATERIAL IMPRESSO - Para os estudantes que não tiverem condições de acesso à internet, a escola disponibilizará cópia impressa das atividades da Plataforma Escola em Casa-DF. Os exercícios e avaliações impressos, uma vez respondidos pelos estudantes, deverão ser devolvidos, conforme orientações da unidade escolar, para que os professores possam realizar as correções. (DISTRITO FEDERAL, 2020, p.03)

A Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Diretoria de Ensino Médio, em resposta ao protocolo 00080-00096099/2020-09 recomenda que deve ser publicado no *FAQ* (*Frequently Asked Questions* - Central de Atendimento a Dúvidas Frequentes) do Programa Escola em Casa a orientação de que o estudante deve entrar em contato diretamente com sua escola pra saber como proceder em relação ao material impresso que deverá ser produzido pelos professores e direcionado a ele. A minuta esclarece ainda que o estudante sem acesso à internet deve preencher, no material impresso, um campo previamente destinado pelo professor para suas dúvidas. Nesse ponto ressaltamos que, mesmo que o estudante preencha o referido campo com suas dúvidas, a orientação não deixa claro como a resposta dessa dúvida será dada ao estudante, uma vez que o professor vai recolher esse material para avaliá-lo. Portanto, depois que o professor responder o estudante em relação à sua dúvida, esse material será, pois, devolvido ao estudante para que ele complete a atividade, uma vez que sua dúvida foi sanada e em seguida, retornará esse material ao professor para que dessa forma ele possa corrigi-lo novamente e definitivamente? É possível fornecer uma educação igualitária dessa forma quando comparamos esse modelo de material impresso com o modelo utilizado pelo estudante que tem computador ou celular com *internet*? E, portanto, pode em questão de segundos, acionar o professor e tirar suas dúvidas por meio do *Meet*⁵³ ou do *Hangout*⁵⁴ no horário combinado de aula?

Essa minuta, que procura esclarecer eventuais dúvidas do *FAQ*, aventa a possibilidade de uso do telefone para auxílio do estudante sem acesso à internet. Orienta que os números estão disponíveis no site da Secretaria de Educação (p. 04). Igualmente na publicação da SEE/DF “Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal”, há a orientação de “Organizar os professores que não podem retornar às

⁵³ Google Meet é um serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google. É um dos dois serviços que substituem a versão anterior do Google Hangouts, o outro é o Google Chat. Fonte: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Google_Meet). Acesso em 14 set 2020.

⁵⁴ Google Hangouts é uma plataforma de comunicação, desenvolvida pela Google que inclui mensagens instantâneas, chat de vídeo, SMS e VOIP. Fonte: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Google_Hangouts). Acesso em 14 set 2020.

atividades presenciais, para que fiquem responsáveis por tirar as dúvidas nos canais de atendimentos telefônicos” (p. 02). Há ainda uma orientação expressa à Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão (SINOVA) de “Disponibilizar canais de atendimento telefônico, de 8h às 22h, para cada ano/série etapa/modalidade para que os estudantes possam tirar as dúvidas com professores e solicitar acompanhamento individualizado com a Orientação Educacional”. Contudo, apesar de todas essas orientações, quando buscamos esses números telefônicos com essa finalidade, não os encontramos. Nem no site da Secretaria de Educação e nem na página do Programa Escola em Casa. Há ali apenas os contatos das subsecretarias e setores cujas funções não estão relacionadas às dúvidas de matemática, física ou artes⁵⁵. Realizamos três tentativas de contato com a SEE/DF a fim de verificar a efetividade desse serviço, mas não obtivemos resposta. As ligações foram realizadas nos dias: 13 de agosto de 2020, às 10h da manhã. No dia 25 de agosto de 2020 às 14h37. E no dia 03 de setembro de 2020, às 20h12.

No ponto 6 do Parecer 33/2020, destacamos a atenção necessária aos estudantes com alguma especificidade como deficiências ou altas habilidades:

6. as especificidades e as necessidades individuais de cada estudante com deficiência, superdotação/altas habilidades ou necessidades educacionais especiais bem como a escolha adequada dos recursos e tecnologias acessíveis, a avaliação e a interação, visando a eliminação de barreiras ao ensino e à aprendizagem e a construção individual e coletiva dos conhecimentos; (DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 08)

Fala-se em uso de tecnologias acessíveis para superação das possíveis barreiras de aprendizagem, mas ainda assim não traz uma proposta de solução concreta para que tais tecnologias estejam efetivamente ao alcance dos estudantes e de seus professores e/ou dos familiares, incorrendo no mesmo pressuposto equivocado de que todos os estudantes e suas famílias tem pleno acesso e domínio das tecnologias fundamentais para o ensino à distância e para a especificidade que a deficiência ou habilidade exigem. Já o documento “Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal”, por sua vez, orienta que a esses estudantes devem ser fornecidos materiais impressos produzidos pela própria escola. Observemos que essa é uma orientação dirigida a um grupo composto por estudantes com deficiências visuais, auditivas, cognitivas, físicas, com síndromes e transtornos diversos, com paralisias, com altas habilidades, precoces etc. Em outras palavras, há uma falta de atenção com as necessidades específicas de cada caso. Como se “entregar material impresso”

⁵⁵ DISTRITO FEDERAL. Em: <<http://www.educacao.df.gov.br/fale-com-a-secretaria/>>. Acesso em 24 ago 2020.

fosse suficiente para respeitar o direito desses estudantes a receber uma educação devidamente assistida conforme garante a CF, a LDB e o ECA⁵⁶, ainda que à distância.

Na publicação intitulada “Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal”, a Secretaria de Educação observa que “as atividades ofertadas no ensino mediado por tecnologias, quer sejam impressas, quer sejam por meio eletrônico, devem ser centradas nos estudantes, promovendo sua autonomia e criticidade e possibilitando a aprendizagem mesmo fora do ambiente escolar”. Entendemos, contudo, que a disponibilidade eletrônica e impressa são duas formas muito distintas de alcançar esse estudante. Na plataforma virtual, o estudante pode assistir as aulas oferecidas pelo professor titular daquela disciplina; o mesmo professor com quem tivera contato real nos 20 primeiros dias letivos que antecederam a pandemia. Na plataforma virtual, o estudante também conta com várias ferramentas de pesquisa que auxiliam e enriquecem seu aprendizado. Nos momentos de encontros virtuais com o professor, esse estudante pode sanar todas as dúvidas que eventualmente possam surgir no decorrer dos estudos. Essas alternativas, todavia, não estão disponíveis para aqueles estudantes que não tem acesso à *internet*. Esses, por sua vez, contam apenas com o auxílio dos livros didáticos e dos seus pais ou responsáveis, que podem não estar instrumentalizados, por diversas razões, para auxiliarem seus filhos em casa. Sabemos que a condição social e a baixa escolaridade estão lado a lado nessa história. E como vimos anteriormente, a eles “sobra” o cantinho do “material impresso” para escrever o que não entendeu.

Outro grupo de estudantes já tão estigmatizado e que perde ainda mais com as estratégias da SEE/DF em período de pandemia são os estudantes privados de liberdade em medida socioeducativa e em unidades prisionais. No documento “Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal”, a única orientação que há sobre eles é a de que “A retomada das atividades educativas (...) será articulada com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Segurança Pública, Vara de Execução Penal e, por fim, Secretaria de Estado de Saúde”.

O documento “Orientações para Avaliação das Aprendizagens e Registros Escolares”, o que contempla esse público estudantil diz que

(...) tendo em vista o papel da educação no processo de reinserção social, faz-se necessária uma sondagem minuciosa para a identificação diagnóstica de objetivos de aprendizagem alcançados pelos(as) estudantes. Em seguida, é importante apresentar aos(às) estudantes, os objetivos a serem alcançados e a metodologia adotada. Diante das limitações quanto ao acesso à *internet*, o

⁵⁶ CF Art. 208, inciso III / LDB Arts. 58, 59, 60 e parágrafo único / ECA Art. 54, inciso III, respectivamente.

principal mecanismo a ser adotado é a distribuição de material impresso contemplando propostas diversificadas e autoinstrutivas. (DISTRITO FEDERAL, 2020 p. 20).

Entendemos que essa estratégia é ineficaz à manutenção de um padrão mínimo de qualidade de ensino considerando que estamos diante de crianças e adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional e que a educação para eles, portanto, tem uma importância ainda maior do que para a média e deveria, mais do que nunca, ser alçada à sua máxima relevância. Contudo, mais uma vez, como tem acontecido até aqui, os estudantes que estão de alguma forma excluídos, economicamente, socialmente, culturalmente ou por privação de liberdade são relegados ao “material impresso”.

Na leitura das diretrizes adotadas pelo GDF não encontramos nenhum conteúdo destinado aos estudantes que vivem em quilombos, territórios indígenas, zonas rurais ou eventuais assentamentos. Exceto no Memorando Nº 87/2020 - SEE/GAB/AESP, em que a Assessoria Especial solicita uma Minuta com as possíveis respostas para serem publicadas no *FAQ* pela Assessoria de Comunicação do GDF. E ainda assim, não se trata de uma orientação, recomendação ou parecer, mas de uma provável pergunta que possa ser feita por um cidadão qualquer do Distrito Federal: “Como os estudantes do Ensino Médio que moram na zona rural, em uma localidade muito distante da escola e que não tem acesso à internet. O que deverá fazer? Como estudará?” (p. 02). Não encontramos na documentação analisada nenhuma recomendação específica para os estudantes de zona rural, mas é possível inferirmos, pelo que foi analisado até aqui, que o estudante da zona rural sem acesso à *internet* deve se deslocar até sua Unidade de Ensino e fazer a retirada do material impresso, para posteriormente devolvê-lo com suas dúvidas ao professor regente.

Por fim, gostaríamos de chamar atenção para uma orientação da “Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal” que diz respeito à questão de gênero. Na página 25, o documento orienta a “Realizar campanha **específica** (g. n.) para que os pais e/ou responsáveis de estudantes do sexo feminino entendam que elas precisam ter o mesmo tempo para se dedicar às atividades que os estudantes do sexo masculino”. Novamente fizemos uma busca nos sites do GDF por essa campanha, mas não obtivemos êxito. Há, entretanto, uma iniciativa da Secretaria de Justiça do DF⁵⁷, lançada no início de junho de 2020, que reforça a necessidade de se observar os direitos de crianças e

⁵⁷ DISTRITO FEDERAL. *GDF inicia campanha contra violação de direitos da criança e do adolescente*. Em: <http://www.sejus.df.gov.br/gdf-inicia-campanha-contra-violacao-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 29 ago 2020.

adolescentes, principalmente com o aumento da violência infantil e doméstica durante o período de distanciamento social, que para o caso específico das atividades domésticas para meninas talvez não tenha resultado.

CONCLUSÃO E PERSPECTIVAS

As políticas públicas dos governos federal e distrital para educação não contemplam com isonomia, qualidade e importância toda diversidade de estudantes que compõe a educação básica no Distrito Federal, pois, entre outros fatores, as metodologias empregadas para registro de frequência como forma de validação do exercício letivo de 2020 dão tratamento diferenciado aos estudantes da rede pública de educação.

A exclusão digital é, ao nosso ver, o principal motivo para que estudantes da mesma escola, série ou turma recebam tratamento diferenciado no exercício do direito à educação. Aqueles que têm acesso às tecnologias necessárias para aula remota, como computador pessoal, *notebook* ou celular, tudo isso com acesso à uma rede de *internet* capaz de suportar o *download* de vídeos ou a visualização *streaming*⁵⁸ e *on demand*⁵⁹ das aulas virtuais, podem tirar dúvidas de forma instantânea com seus professores, podem enviar e receber conteúdos e atividades em tempo real, podem assistir a uma aula ao vivo, dada pelo titular da matéria, podem, além de tudo, o que já podiam antes: pesquisar nas inúmeras plataformas disponíveis *online* uma infinidade de conteúdos complementares como artigos, vídeos, *podcasts*; podem também acessar dezenas de bibliotecas virtuais com centenas de milhares de livros, jornais e revistas digitais que cumprem perfeitamente o papel de enriquecer o conhecimento buscado ali; podem manter o contato social com colegas e amigos de escola, o que lhes permite cultivar a saúde mental e emocional. Além de tudo isso, o estudante pode estar na segurança de sua casa, sem ter de se deslocar para escola usando o transporte público, sujeito à contaminação da COVID-19 e sem a perda de tempo que esse movimento impõe.

No espectro oposto temos o estudante que, sem acesso à *internet*, não usufrui de nenhuma ferramenta das que citamos no parágrafo anterior. A este estudante foi delegada a atividade impressa, a qual ele deve buscar na escola, fazer em casa sem o auxílio do professor, muitas vezes contando apenas com a boa vontade e o vago conhecimento de algum familiar, quando possível, ou com o uso do livro didático. Deve, ainda, devolver a atividade na escola num prazo estipulado, pois essa atividade impressa, respondida e entregue na escola é seu

⁵⁸ Streaming é o que permite que você consuma conteúdo online sem ter que baixar um arquivo todo antes. Definição dada por Nica Latto no artigo *O que é Streaming?* Em: <https://www.avg.com/pt/signal/what-is-streaming>

⁵⁹ Por meio de uma página web na tela da televisão, o assinante pode escolher diferentes tipos de filmes e programas de televisão que estejam disponíveis em “à pedido”. A solução consiste em enviar conteúdos em formato de vídeo, karaokê, jogos, etc. — sob demanda ou continuamente — utilizando redes de banda larga de operadoras de comunicação. Assim, o usuário receberá conteúdos com qualidade de imagem semelhante ao DVD no momento que desejar e sem sair da sua casa. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/V%C3%ADdeo_sob_demanda

medidor de frequência oficial. E ainda, de acordo com o que vimos, se o estudante tiver alguma dúvida, deverá lançá-la em campo específico do material impresso para que o professor da disciplina dê os devidos esclarecimentos. Mas não encontramos o meio pelo qual o professor deverá fazer isso. Porque, como vimos, não há um número de telefone específico como tiradúvidas. Também não há especificação de que o professor deva fazê-lo por escrito nalgum momento futuro e nem como essa resposta chegará de volta ao estudante.

Embora estudantes de comunidades específicas como quilombos, zona rural e nações indígenas sejam citados no Parecer Federal do CNE, a eles também é ofertada a possibilidade de se deslocar até sua escola de tempos em tempos para obtenção do material impresso. O mesmo tratamento dado ao estudante de baixa renda. Isto é, populações que já encontram dificuldades históricas e estruturais para estudar, como a exclusão social ou a dificuldade econômica, ficam ainda mais marginalizados pela exclusão digital. O que flagradamente não respeita a educação isonômica.

Aos estudantes com alguma deficiência ou necessidade específica, as soluções propostas passam necessariamente pelo meio digital, pois, como citamos, esses estudantes requerem contato com professores mediadores do ensino especial para a aplicação e auxílio das atividades adaptadas. Contudo, a questão da exclusão tecnológica também está presente na realidade familiar dos muitos estudantes que integram o ensino especial. Muitos deles precisam de assistência especializada e exclusiva para se desenvolver pedagogicamente. E não encontramos nenhuma política pública que ofereça a esses estudantes mais do que material impresso para continuidade do seu desenvolvimento escolar. Em outras palavras, as propostas do governo ferem os direitos dos estudantes com necessidades específicas.

Infelizmente, apesar da recomendação feita, não houve campanha voltada aos pais e responsáveis sobre a sobrecarga doméstica imposta às estudantes do gênero feminino que além do direito à educação, acumulam no seu tempo e no seu espaço as obrigações de manutenção da casa e/ou o cuidado com os irmãos. Ao contrário, vimos as estatísticas de violência doméstica crescerem durante a pandemia.

Gostaríamos de citar aqui, complementando as nossas conclusões, alguns trechos da nota redigida e assinada pelo Grupo de Pesquisa sobre Formação de Professores/Pedagogos (Gepfape), Grupo de Estudo e Pesquisa em Docência, Didática e Trabalho Pedagógico (Prodocência), o Grupo de Pesquisa: Currículo e Processo Formativo: inovação e interdisciplinaridade, e o Grupo de Pesquisa em Avaliação (GEPA), todos da Universidade de Brasília (UnB), em que se questionam a eficácia das medidas adotadas pelo governo do DF e a legalidade dessas medidas. A nota, entre tantos pontos, contesta o uso do EaD como método de

compensação das aulas presenciais durante a pandemia e defende que o ordenamento jurídico existente não abarca a pandemia como caso previsto em lei para uso desse recurso. Mas como o Ministério Público do DF deu parecer favorável ao teletrabalho e às aulas remotas, daremos destaque aos pontos que evidenciam o aumento da desigualdade com a adoção do EaD como principal meio de continuidade das atividades educacionais durante a pandemia.

A Constituição Federal de 1988 prevê um rol de princípios que devem balizar e dar sustentação às ações, políticas públicas e normas infralegais educacionais. Entre tais princípios, o art. 206, I, prevê que *O ensino será ministrado com base na **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola*. Dada sua importância, o princípio é reproduzido na LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - (art. 3º, I) - ECA (art. 53, I) e na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF (art. 221, XII). (apud, p. 01a)

O sentido deste princípio é proporcionar a isonomia entre os estudantes, condição essencial para se promover equidade entre eles. Dessa forma, ao admitir a realização de atividades a distância, mediatizadas pelas novas tecnologias da informação e da comunicação, **sem a devida formação do corpo docente e sem igualdade** no fornecimento das tecnologias necessárias ao desenvolvimento do trabalho didático-pedagógico, **o CEDF permite a abissal desigualdade na oferta da educação básica**, entre as redes pública e privada de ensino. Isso ocorre porque é de conhecimento público que há diferenças quanto aos recursos (materiais e humanos) disponíveis nas escolas públicas e particulares, sobretudo naquelas que fazem parte de grandes redes privadas. Assim, as soluções sugeridas pelo Sinepe//DF **não** se enquadram perfeitamente na realidade dos mais de 450 mil alunos da rede pública de ensino do DF. Aliado a isso, os estudantes das escolas públicas não dispõem das mesmas condições econômicas que os das instituições particulares, o que gera desigualdade no tratamento de sujeitos que devem ter iguais direitos de conhecimento produzido pela humanidade e previsto no currículo. (p. 01b)

Ainda quanto à oferta da EAD, o Decreto nº 9.057/2017 prescreve requisitos *sine qua non* para oferta da EaD. Entre elas, podemos destacar: “**pessoal qualificado**” e “**políticas de acesso**”, “**acompanhamento e avaliação compatíveis**”, condições que não fazem parte de toda a rede pública de ensino, que não possui tradição na oferta da educação nesta modalidade. (p. 02)

Em que se pese os fortes argumentos trazidos pelos grupos de pesquisa em educação da UnB, o GDF tem utilizado o EaD para fins de cumprimento do calendário escolar ainda que haja, sem dados oficiais recentes, apenas o levantamento feito pelo SinPro-DF, um número expressivo de estudantes marginalizados pela exclusão digital.

Entendemos que algumas ações conjuntas podem amenizar essa desigualdade no acesso às tecnologias durante a crise. Na Argentina, por exemplo, o presidente Alberto Fernández declarou que serviços de telefonia móvel, *internet* e TV à cabo são “serviços públicos essenciais e estratégicos”, por essa razão, as tarifas de reajuste impostas pelas empresas de comunicação

estão congeladas até o fim de 2020⁶⁰. Para Fernández “A educação, o acesso ao conhecimento, à cultura e à comunicação são direitos básicos que devemos preservar”. A intervenção direta do governo nas políticas de precificação das companhias de comunicação dá alguma proteção ao consumidor em tempos de crise. Já em 2013, o então governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz distribuiu três mil *tablets* de uma marca nacional aos professores de Ensino Médio da rede pública⁶¹. À época, essa política de democratização da tecnologia e enriquecimento instrumental pedagógico, não custou aos cofres públicos, nem R\$900 mil. Entendemos que com uma boa gestão dos recursos públicos e boa-vontade das autoridades políticas, seria possível encaixar nos orçamentos governamentais à distribuição gratuita de equipamentos tecnológicos que suprissem provisoriamente a educação em tempos de crise.

Apesar de o Governo Federal ter anunciado no 1º dia de julho acesso gratuito à *internet* para os estudantes em situação de vulnerabilidade do Institutos Federais e Universidades Federais, quase dois meses depois ainda não foi possível detectar a execução dessa política. Contudo, no dia 17 de agosto, o novo ministro da educação, Milton Ribeiro, anunciou⁶² novamente a distribuição de chips com pacotes de dados e acesso à *internet* para estudantes de baixa renda das instituições federais, porém sem data definida. Essa demora, acompanhada de incertezas sobre o acesso às redes de *internet*, corroboram o distanciamento pedagógico de estudantes que estão na mesma série/ano, mas estão recebendo níveis qualitativos muito diferentes de educação.

Por tudo que expusemos, acreditamos que é passada a hora de modernizar a educação do nosso tempo. Trazer as tecnologias para o alcance de todas, investir no ensino híbrido que contemple enquanto for necessário o distanciamento espacial, mas não a segregação social, que permita que famílias periféricas tenham as mesmas oportunidades de aprender que quaisquer outras famílias. Que os estudantes sejam respeitados e abraçados nas suas diferenças. Que os sinais de *internet* risquem todos os céus desse país, abrindo as possibilidades de uma educação gratuita e de qualidade, em que o estudante, onde quer que esteja, possa ouvir a voz da sua professora iluminando seu saber. Enfim, que a inclusão digital em massa seja encarada de uma vez por todas como política pública para a infância, a juventude e toda sua linda e necessária diversidade.

⁶⁰ MATSUURA, S. *Argentina congela tarifas de telefonia, internet e TV paga até dezembro*. Em: <https://oglobo.globo.com/economia/argentina-congela-tarifas-de-telefonia-internet-tv-paga-ate-dezembro-24600b725>. Acesso em 30 ago 2020.

⁶¹ PORTAL G1. *GDF entrega 3 mil tablets para professores do ensino médio*. Em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/05/gdf-entrega-3-mil-tablets-para-professores-do-ensino-medio.html>

⁶² COSTA, K. *Alunos de universidades federais terão acesso à internet de graça*. Em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2020-08/alunos-de-universidades-federais-terao-acesso-internet>. Acesso em 30 ago 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel. *A escola possível é possível? Da escola carente à escola possível*. São Paulo: Loyola, 1991.

A GAZETA. *Equipe econômica pediu a Bolsonaro para acabar com o isolamento*. Em: <https://www.agazeta.com.br/economia/equipe-economica-pediu-a-bolsonaro-para-acabar-com-o-isolamento-0320>. Acesso Em 30 mar 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal: 1988. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_206_.asp>. Acesso em: 05 ago 2020.

_____. Congresso Nacional. *Projeto de Lei 1.066/2020*. Aprovado em 30 de março de 2020. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141270>>. Acesso 14 set 2020>.

_____. IPEA. *Atlas da Violência – 2019*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>. Acesso em 15 set 2020

_____. *Lei n° 13.979/20* de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/lei/113979.htm#:~:text=Art.,objetivam%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20coletividade>.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases. Lei n° 9.394. 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em ago 14 2020.

_____. *Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 05 ago. 2020.

_____. *Lei 13.987* de 07 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>> Acesso em 10 ago 2020.

_____. *Lei n° 11.494/07* de 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em 13 ago 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. *ADI 6.341*. Publicada em 15 de abril de 2020. Acesso em 30 abr 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>>. Acesso em 04 ago 2020.

_____. Ministério da Educação *Portaria 376*. Publicada em 03 de abril de 2020. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=8863>>. Acesso em 23 ago 2020.

_____. Ministério da Educação. *Parecer n° 05/2020* aprovado em 28 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 01 ago 2020.

_____. Ministério da Educação. *Portaria 343*. Diário Oficial da União. Publicada em 17 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>>. Acesso em 01 ago 2020.

_____. Ministério da Educação. *NOTA OFICIAL | Adiamento do Enem 2020*. Em: <http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/nota-oficial-adiamento-do-enem-2020/21206>. Acesso em 17 jul 2020.

_____. Presidência da República. *Medida Provisória n° 934*. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242413#:~:t>

ext=MPV%20934%2F2020%20Inteiro%20teor,Medida%20Provis%C3%B3ria&text=Estabelece%20normas%20excepcionais%20sobre%20o,6%20de%20fevereiro%20de%202020.> Acesso em 10 ago 2020.

_____. *Proposta do governo para o Fundeb dificulta acordo para votação da matéria.* Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/677557-proposta-do-governo-para-o-fundeb-dificulta-acordo-para-votacao-da-materia/>>. Acesso em 28 ago 2020.

_____. Senado Federal. *Aprovado FUNDEB permanente com mais recursos da União.* Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/08/aprovado-fundeb-permanente-com-mais-recursos-da-uniao>. Acesso em 25 ago 2020.

_____. Congresso Nacional. *Decreto Legislativo nº06.* Publicado em 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020.> Acesso em 02 ago 2020.

_____. Todos pela Educação. *Nota técnica: ENSINO A DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19.* Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download>. Acesso em 13 set 2020

_____. Universidade de Brasília. *Implementação do Ensino à Distância para as Escolas públicas e Privadas no DF - Nota de Grupos de Pesquisa – Faculdade de Educação.* Brasília, Publicado em 26 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2020/03/PARECER-CEDF-POSICIONAMENTO-DE-GRUPOS-PESQUISA-FE-UNB-26-mar-3.pdf>> Acesso em 21 ago 2020.

BLACK, D. Daniel Espíndola Black. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dani_Black>. Acesso em: 22 ago. 2020.

CARLA, M. Mais De 120 mil estudantes da escola pública do DF não conseguem acessar a EAD. Em <<https://www.sinprodf.org.br/mais-de-100-mil-estudantes-da-escola-publica-do-df-nao-conseguem-ter-acesso-a-ead/>>. Acesso em 12 ago 2020.

COLLARES, Cecília; MOYSÉS, Maria Aparecida (Organização). *Fracasso escolar: uma questão médica?* Cadernos do CEDES, São Paulo, n.15, 1985.

DISTRITO FEDERAL. *Circular Conjunta nº 24/2020.* Disponível em: <http://www.educacao.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/03/sei_gdf_38721989_circular_age.vigilancia.pdf>. Acesso em 20 ago 2020.

_____. *Orientações para a avaliação e registros escolares durante o período de ensino remoto e híbrido.* 2020. Disponível em:< <http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Orienta%C3%A7%C3%B5es-para-avalia%C3%A7%C3%A3o-das-aprendizagens-e-registros.pdf>>. Acesso em 22 ago 2020.

_____. *GDF inicia campanha contra violação de direitos da criança e do adolescente.* Em: <<http://www.sejus.df.gov.br/gdf-inicia-campanha-contra-violacao-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em 29 ago 2020.

_____. *Decreto nº 40.509.* Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ad0fae78af5f4e50b46c7357b7ee8597/Decreto_40509_11_03_2020.html> Acesso em 01 mar 2020.

_____. *Decreto nº 40.520,* Em: Diário Oficial do DF. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ed3d931f353d4503bd35b9b34fe747f2/Decreto_40520_14_03_2020.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20para,que%20lhe%20conferem%20o%20art>. Acesso em 27 mar 2020.

_____. *Decreto nº 40.546,* Em: Diário Oficial do DF. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7c595bba3c43420e998ca801ae6f1c62/Decreto_40546_

20_03_2020.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20teletrabalho%2C%20em,distrit al%2C%20em%20virtude%20da%20atual>. Acesso em 02 ago 2020.

_____. *Decreto nº 40.583*, Art. 2º, § 1º. Em: Diário Oficial do DF. Disponível em: < [http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/04_Abril/DODF %20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf](http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/04_Abril/DODF%20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20044%2001-04-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf)>. Acesso em 06 ago 2020.

_____. *Decreto nº 40.600*, Em: Diário Oficial do DF. Disponível em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7c946280cb644a1d9ff4cbbf1567fea5/exec_dec_40600_2020.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%B0%2040.600%2C%20DE,que%20lhe%20confe re%20o%20art>. Acesso em 06 ago 2020.

_____. *Decreto nº 40.817*. Em: Diário Oficial do DF. Disponível em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/327d72d3c115490394bb9373f942e030/Decreto_40817_22_05_2020.html>. Acesso em 07 ago 2020.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. *Parecer 33/2020*. Disponível em: <http://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/parecer_conselho_educacao_24.03.pdf>. Acesso em 04 ago 2020.

_____. Conselho de Educação do Distrito Federal. *Recomendação nº 01/2020*. Disponível em: < [http://cedf.se.df.gov.br/images/Docs/Recomenda %C3%A7%C3%A3o_N%C2%BA_1-2020-CEDF.pdf](http://cedf.se.df.gov.br/images/Docs/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_N%C2%BA_1-2020-CEDF.pdf)>. Acesso em 08 ago 2020.

ESTADO DE MINAS. *Relembre o histórico de confrontos entre Bolsonaro e Mandetta*. Em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/04/16/interna_politica,1139286/relembre-o-historico-de-confrontos-entre-bolsonaro-e-mandetta.shtml>. Acesso em: 30 abr 2020.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MARIZ, F. *O que é imunidade coletiva ou imunidade de rebanho?* Em: <<https://pfarma.com.br/coronavirus/5715-imunidade-rebanho-coletiva.html>>. Acesso em 03 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. *OMS divulga recomendações sobre uso de aparelhos eletrônicos por crianças de até 5 ano*. Em: <<https://nacoesunidas.org/oms-divulga-recomendacoes-sobre-uso-de-aparelhos-eletronicos-por-criancas-de-ate-5-anos/>>. Acesso em 20 ago 2020.

PINTO, A. E. S. *Ameaça de colapso fez Europa abandonar estratégia proposta por Bolsonaro*. Em: < <https://www.folhape.com.br/noticias/ameaca-de-colapso-fez-europa-abandonar-estrategia-proposta-por-bolsona/134822/>>. Acesso em: 03 ao. 2020.

PORTAL G1. *Ocupações, atos e polêmicas: veja histórico da reorganização escolar*. Em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. *Cronologia da expansão do novo coronavírus descoberto na China*. Em: < <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/22/cronologia-da-expansao-do-novo-coronavirus-descoberto-na-china.ghtml>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

PURCHIO, L. *Elas Vencem a COVID-19*. Em <<https://istoe.com.br/elas-vencem-a-covid-19>>. Acesso em: 10 maio 2020.

SAID, F. *Senado aprova MPs que destinam R\$ 15,5 bilhões para combate à covid-19*. Em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/senado-aprova-mps-que-destinam-r-155-bilhoes-para-combate-a-covid-19/>. Acesso em 05 ago 2020.

TAJRA, A. *Só 1 em cada 10 casos de coronavírus no país vai para internação hospitalar*. Em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/17/somente-1-em-cada-10-casos-do-novo-coronavirus-estao-hospitalizados.htm>. Acesso em 03 ago. 2020.

UOL NOTÍCIAS. *Cuba fecha fronteiras por coronavírus e permite entrada apenas de moradores...* - Em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/03/20/cuba-fecha-fronteiras-por-coronavirus.htm?cmpid>. Acesso em 04 abr 2020.

UOL EDUCAÇÃO. Weintraub: “Interromper o Enem e deixar para 2021 seria matar uma geração”. Em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/04/17/weintraub-interromper-o-enem-e-deixar-para-2021-seria-matar-uma-geracao.htm?cmpid>, Acesso em 17 jul 2020.

WHO. *Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 13 March 2020.* Em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-mission-briefing-on-covid-19---13-march-2020>

ANEXO

Tabela 1 - Panorama internacional

Casos de covid-19 em países selecionados

	Total de casos (mil)	Rt	Rt Def 7	População (milhões)	Casos/População (%)	Mortos (mil)	Taxa de letalidade (%)
Estados Unidos	1.837,2	1,012	1,014	329	0,56	106,20	5,78
Brasil	514,8	1,051	1,060	210	0,25	29,31	5,69
Rússia	405,8	1,024	1,029	146	0,28	4,69	1,16
Espanha	286,5	1,002	1,003	47	0,61	27,13	9,47
Reino Unido	274,8	1,008	1,009	83	0,33	38,93	14,17
Itália	233,0	1,002	1,003	60	0,39	33,42	14,34
Índia	190,6	1,047	1,054	82	0,23	5,41	2,84
França	188,9	1,005	1,002	67	0,28	28,80	15,25
Alemanha	183,5	1,002	1,003	83	0,22	8,61	4,69
Peru	164,5	1,046	1,038	33	0,50	4,51	2,74
Turquia	163,9	1,006	1,007	84	0,20	4,54	2,77
Mundo	6.259,3	1,019	1,020	7.700	0,08	374,14	5,98

Gráfico 1 - Brasil

Taxa de propagação Rt (média de 7 dias)

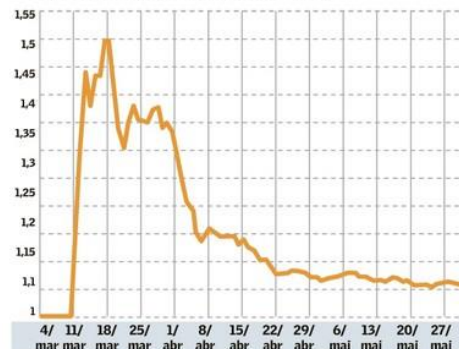


Gráfico 2 - Novos casos

Projeção para o Brasil, por dia, em mil (média de 7 dias)



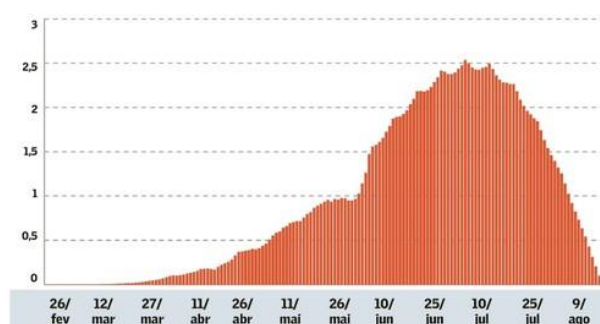
Gráfico 3 - Óbitos por caso

Brasil- projeção



Gráfico 4 - Novos óbitos

Brasil, por dia, em mil (média de 7 dias)



Fonte: Macrométrica

Tabela 2 - Evolução regional

Covid-19, por Estado

	1/jun	24/mai	Rt	Rt def	Vabs Rt
Brasil	514.849	363.618	1,051	1,060	-0,010
São Paulo	109.698	82.161	1,042	1,040	0,002
Rio de Janeiro	53.388	37.912	1,050	1,079	-0,029
Ceará	48.489	35.595	1,045	1,056	-0,011
Amazonas	41.378	29.867	1,048	1,057	-0,009
Pará	37.961	24.125	1,067	1,082	-0,015
Maranhão	34.639	21.191	1,073	1,078	-0,006
Pernambuco	34.450	27.759	1,031	1,052	-0,021
Bahia	18.392	13.899	1,041	1,074	-0,033
Espírito Santo	13.690	10.007	1,046	1,058	-0,012
Paraíba	13.162	7.823	1,077	1,088	-0,010
Outros	109.602	73.279	1,059	1,067	-0,008

Fonte: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/05/covid-19-o-brasil-estabiliza-ate-agosto.ghtml>